



PREFEITURA MUNICIPAL  
BARRA DO GARÇAS/MT

MENSAGEM Nº 085 DE 23 DE julho DE 2021.

Senhor Presidente,  
Senhores Vereadores,

<b>PROTOCOLO</b>	
CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS-MT	
nº 108	Livro 25 Fls 82 Data: 02/08/21
Horas: _____	
[assinatura]	
FUNCIONÁRIO	

Cumpro-me através do presente encaminhar a esta Augusta Casa de Leis, o Projeto de Lei Municipal anexo, que autoriza o Poder Executivo Municipal a abrir Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$ 432.000,00(quatrocentos e trinta e dois mil reais), alocados na secretaria municipal de saúde.

O projeto de lei epigrafado tem o escopo de obter autorização legislativa para abrir Crédito adicional suplementar no orçamento do Município de Barra do Garças, em especial na dotação orçamentária do Fundo Municipal de Saúde, visando atender despesa com Material de Consumo usados no enfrentamento da covid-19.

A autorização pleiteada encontra-se fundamentada no artigo 43 da Lei Federal n.º 4.320 de 17 de março de 1964 que "Estatui Normas Gerais de Direito Financeiro para elaboração e controle dos orçamentos e balanços da União, dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal", em especial em seu inciso II, posto que os recursos necessários para suplementar dotações.

Devido à importância denotada por esta matéria, requeiro nos termos do Regimento Interno desta Casa, que a sua tramitação nesta casa de lei e desde já conto com o apoio dos Nobres Edis na aprovação desta minuta.

Atenciosamente,

Barra do Garças/MT, 23 de julho de 2021.

[assinatura]  
ADILSON GONÇALVES DE MACEDO  
Prefeito Municipal

Aprovado por Unanimidade  
de vereadores presentes  
em Sessão Ordinária do  
dia 09/08/2021

[assinatura]  
Cilma Balbino de Sousa  
Auxiliar Administrativo  
Portaria 131/1996





ESTADO DE MATO GROSSO  
PREFEITURA MUN. DE BARRA DO GARÇAS  
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE  
CONTABILIDADE



Memo.: 2387/CONT/SMS/BG/2021

Barra do Garças - MT, 09 de Julho De 2021.

Da: Secretaria Municipal de Saúde  
Para: Secretário de Planejamento

Prezado Senhor,

Cumprimenta-lo, sirvo do presente para a solicitar a abertura de créditos especial, valor repassado pelo Governo Federal para o enfrentamento de emergência de saúde do Corona Vírus (COVID-19).

Considerando a Portaria GM/MS nº 1.453, de 29 de junho de 2021, a transferência de recurso financeiro para custeio de leitos de unidades de terapia intensiva de Unidade de Terapia Intensiva –UTI tipo II adulto e pediátrico, para atendimento exclusivo dos pacientes COVID-19, dos estados e municípios. Para atendimento exclusivo dos pacientes COVID-19

Diante do exposto, solicitamos a abertura de crédito especial no valor de **R\$ 432.000,00 (quatrocentos trinta dois mil reais)**.

Bloco	MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE
Elemento de despesa	MATERIAL DE CONSUMO – 3.3.90.30.00
Fonte de recurso	146
Conta	106.677-3

Na certeza de sermos atendidos, desde já agradeço e coloco-me à inteira disposição para qualquer esclarecimento.

  
\_\_\_\_\_  
**ADILSON TAVARES LORES**  
Secretário Municipal de Saúde  
Port. Nº 17.006 de 01/01/2021

# Detalhar Pagamento



De acordo com o Manual de Ordem Bancária da Secretaria do Tesouro Nacional (STN), os valores repassados serão creditados em no máximo dois dias úteis após a data de emissão da Ordem Bancária para correntistas do Banco do Brasil. Para os demais bancos o prazo é de no máximo três dias úteis.

<b>Ano</b> 2021	<b>Tipo de consulta</b> Fundo a Fundo	<b>Entidade</b> FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE BARRA DO GARCAS
<b>CPF/CNPJ</b> 11.930.883/0001-55	<b>Grupo</b> ATENÇÃO DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE AMBULATORIAL E HOSPITALAR	<b>Ação</b> ATENÇÃO À SAÚDE DA POPULAÇÃO PARA PROCEDIMENTOS NO MAC
<b>Ação Detalhada</b> COVID-19 - MEDIDA PROVISORIA N. 1.043 - SAES	<b>UF</b> MT	<b>Município</b> BARRA DO GARCAS
<b>Código IBGE</b> 510180	<b>População</b> 61.135 habitantes	<b>Ano Censo</b> 2020
<b>Prefeito(a)</b> ADILSON GONCALVES DE MACEDO	<b>Data Inicial Gestão</b> 31/12/2020	<b>Secretário(a)</b> ADILSON TAVARES LOPES
<b>Presidente Conselho</b> JOSÉ NETO DA SILVA		

Comp.			Tipo	Banco	Agência		Valor	Valor	Valor		N°	N°		
/Parcela	N° OB	Data OB	Repass	OB	OB	Conta OB	Total	Desconto	Liquido	Motivo	Processo	Proposta	Portaria	Ações
5 em 2021	809139	31/05/2021	MUNICIPAL	001	071404	000006677X	432.000,00	0,00	432.000,00		25000.080576/2021-14		1059	
6 em 2021	813262	07/07/2021	MUNICIPAL	001	071404	000006677X	432.000,00	0,00	432.000,00		25000.101682/2021-76		1453	
<b>Total</b>							<b>864.000,00</b>	<b>0,00</b>	<b>864.000,00</b>					

# DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Publicado em: 30/06/2021 | Edição: 121 | Seção: 1 | Página: 138

Orgão: Ministério da Saúde/Gabinete do Ministro



## PORTARIA GM/MS Nº 1.453, DE 29 DE JUNHO DE 2021

Libera, em caráter excepcional, a transferência de recurso financeiro para custeio de leitos das Unidades de Terapia Intensiva - UTI Tipo II Adulto e Pediátrico dos Estados e Municípios, para atendimento exclusivo dos pacientes COVID-19.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e

Art. 1º Fica liberada, em caráter excepcional, a transferência de recurso financeiro para custeio de 24.580 (vinte e quatro mil e quinhentos e oitenta) leitos das Unidades de Terapia Intensiva - UTI Tipo II Adulto e Pediátrico dos Estados e Municípios, para atendimento exclusivo dos pacientes COVID-19, correspondente ao mês de junho/2021, cuja solicitação de autorização tenha sido feita com base na Portaria GM/MS nº 829, de 28 de abril de 2021.

Art. 2º O Fundo Nacional de Saúde adotará as medidas necessárias para a transferência dos valores previstos nos Anexos I e II a esta Portaria, aos Fundos Estaduais e Municipais de Saúde, mediante processo autorizativo encaminhado pela Secretaria de Atenção Especializada à Saúde.

Art. 3º O descumprimento das regras previstas na Portaria GM/MS nº 829, de 28 de abril de 2021, ensejará a devolução dos recursos recebidos, nos termos das normas aplicáveis.

Art. 4º O recurso orçamentário objeto desta Portaria correrá por conta do orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar o Programa de Trabalho: 10.302.5018.8585.6500 - Atenção à Saúde da População para Procedimentos em Média e Alta Complexidade (Plano Orçamentário - CVCO - Medida Provisória nº 1.041, de 30 de março de 2021, no montante de R\$ 82.527.124,00 (oitenta e dois milhões, quinhentos e vinte sete reais e cento e vinte quatro centavos) e Plano Orçamentário CVDO - Medida Provisória nº 1.043, de 16 de abril de 2021, no montante de R\$ 1.095.200.876,00 (um bilhão, noventa e cinco milhões, duzentos mil e oitocentos e setenta e seis reais).

Parágrafo único. As despesas autorizadas nos termos desta Portaria são referentes ao mês de junho de 2021 e corresponderão ao montante total de R\$ 1.177.728.000,00 (um bilhão, cento e setenta e sete milhões e setecentos e vinte e oito mil reais), referente a recurso do Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde, conforme Anexos I e II.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARCELO ANTÔNIO CARTAXO QUEIROGA LOPES

### ANEXO I

UF	IBGE	MUNICIPIO	CNES	ESTABELECIMENTO	GESTÃO DO RECURSO	PCEP	Nº LEITOS UTI COVID-19 ADULTO (CÓD 26.12)	VALOR CUSTEIO MÊS R\$	PORTARIA DE AUTORIZAÇÃO
AC	120020	CRUZEIRO DO SUL	5336171	HOSPITAL REGIONAL DO JURUA	E		10	480.000,00	37um3/GM/102/03/2021
AC	120020	CRUZEIRO DO SUL	5336171	HOSPITAL REGIONAL DO JURUA	E		10	480.000,00	501/GM/MS19/03/2021
AC	120040	RIO BRANCO	2001578	HOSPITAL GERAL DE CLINICAS DE RIO BRANCO	E		30	1.440.000,00	373/GM/MS02/03/2021
AC Total							50	2.400.000,00	
AL	270030	ARAPIRACA	2005050	HOSPITAL REGIONAL DE ARAPIRACA	M		10	480.000,00	558/GM/MS26/03/2021
AL	270030	ARAPIRACA	2005417	CHAMA	M		11	528.000,00	839/GM/MS29/04/2021
AL	270030	ARAPIRACA	2005417	CHAMA	M		14	672.000,00	683/GM/MS13/04/2021

**Parecer nº: 0101/2021**

*Projeto de Lei nº 085/2021, de 23 de julho de 2021, de autoria do Poder Executivo Municipal, que: "Dispõe sobre a abertura de crédito adicional suplementar no orçamento do Município de Barra do Garças e dá outras providências"*

**I – RELATÓRIO**

01. Trata-se do *Projeto de Lei nº 085/2021, de 23 de julho de 2021, de autoria do Poder Executivo Municipal, que: "Dispõe sobre a abertura de crédito adicional suplementar no orçamento do Município de Barra do Garças e dá outras providências"*

02. Foi apresentada mensagem junto ao Projeto de Lei informando que:

*"Cumpre-me através do presente encaminhar a esta Augusta Casa de Leis, o Projeto de Lei Municipal anexo, que autoriza o Poder Executivo Municipal a abrir Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$ 432.000,00(quatrocentos e trinta e dois mil reais), alocados na secretaria municipal de saúde.*

*O projeto de lei epigrafoado tem o escopo de obter autorização legislativa para abrir Crédito adicional suplementar no orçamento do Município de Barra do Garças, em especial na dotação orçamentária do Fundo Municipal de Saúde, visando atender despesa com Material de Consumo usados no enfrentamento da covid-19. A autorização pleiteada encontra-se fundamentada no artigo 43 da Lei Federal n.º 4.320 de 17 de março de 1964 que "Estatui Normas Gerais de Direito Financeiro para elaboração e controle dos orçamentos e balanços da União, dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal", em especial em seu inciso 11, posto que os recursos necessários para suplementar dotações."*

03. Já o projeto abre o crédito adicional (art. 1º), e autoriza sua atualização no PPA e LDO (art. 2º).

04. É o relatório.

**II – PARECER**

05. A matéria tratada não se encontra no rol daquelas que devem vir disciplinadas por meio de Lei Complementar, nos termos do parágrafo único, do art. 48 da Lei Orgânica do Município. Portanto, nenhum óbice para apresentação de projeto de Lei Ordinária.

06. A iniciativa das leis complementares e ordinárias, também, cabe ao Prefeito, nos termos do artigo 46 da Lei Orgânica do Município. Portanto, não há qualquer mácula na apresentação do projeto pelo chefe do Poder Executivo.

07. Em relação à abertura do crédito especial, temos que o art. 152, inciso I, da Lei Orgânica permite a abertura de crédito. Ainda, em análise ao art. 153, inciso V, conclui-se que esta abertura depende da autorização legislativa e a indicação dos recursos correspondentes.

08. Quanto a este último aspecto, vislumbramos no projeto a indicação do valor, bem como indicação da origem dos recursos.

09. Ademais, a abertura de crédito suplementar é disciplinada pela Lei 4.320/64, nos seguintes termos:

*“Art. 40. São créditos adicionais, as autorizações de despesa não computadas ou insuficientemente dotadas na Lei de Orçamento.*

*Art. 41. Os créditos adicionais classificam-se em:*

*I - suplementares, os destinados a reforço de dotação orçamentária;*

*II - especiais, os destinados a despesas para as quais não haja dotação orçamentária específica;*

*III - extraordinários, os destinados a despesas urgentes e imprevistas, em caso de guerra, comoção intestina ou calamidade pública.”*

10. Desta forma, a abertura de créditos especiais serve para cobrir despesas para as quais não haja dotação orçamentária específica.

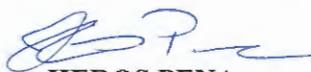
11. Por outro lado, deve existir compatibilidade do referido crédito com a LDO e a PPA, e quanto a este aspecto, destacamos que o projeto traz autorização para que os anexos de metas das referidas normas sejam atualizados.

### III- CONCLUSÃO

12. Portanto, apresentada a mensagem, respeitada a regra de competência, da ótica legal, observados os apontamentos feitos acima, se verificado por profissional competente que os valores ali apresentados não constituem renúncia de receita, estão em consonância com as demais normas orçamentárias e dentro dos limites nelas previstos, inclusive para abertura de novos créditos, **não vislumbramos impedimento à tramitação do Projeto de Lei**, cabendo aos vereadores análise de mérito.

13. É o parecer, sob censura.

Barra do Garças, 05 de julho de 2021.



**HEROS PENA**

Advogado

Matrícula: 213 - OAB/MT: 14.385-B

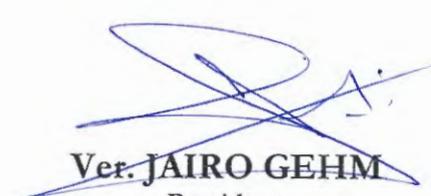
**COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO**

**P A R E C E R**

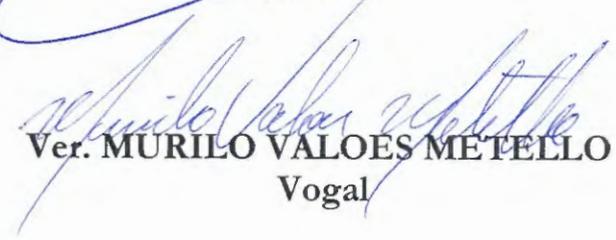
Projeto de Lei nº 085/2021 de  
autoria do PODER EXECUTIVO  
MUNICIPAL.

A COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO JUSTIÇA E  
REDAÇÃO, analisando o PROJETO DE LEI, em epígrafe, resolve exarar PARECER  
FAVORAVEL, por entender ser a aludida matéria, legal e constitucional.

Sala das Comissões da Câmara Municipal, em  
de de 2021.

  
Ver. JAIRO GEHM  
Presidente

  
Ver. GABRIEL PEREIRA LOPES  
Relator

  
Ver. MURILO VALOES METELLO  
Vogal

COMISSÃO DE ECONOMIA E FINANÇAS

PARECER

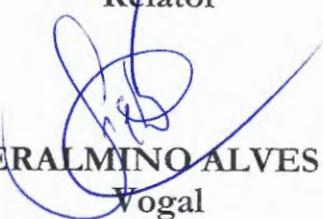
Projeto de Lei nº 085/2021 de  
autoria do PODER EXECUTIVO  
MUNICIPAL.

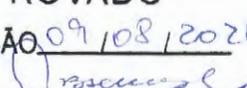
A COMISSÃO DE ECONOMIA E FINANÇAS, analisando a  
PROJETO DE LEI, em epígrafe, resolve acompanhar o parecer do Jurídico e exarar  
PARECER FAVORAVEL, por entender ser a aludida matéria, legal e constitucional.

09 de agosto de 2021. Sala das Comissões da Câmara Municipal, em

  
Ver. PAULO BENTO DE MORAIS  
Presidente

  
Ver. HADEILTON TANNER ARAÚJO  
Relator

  
Ver. GERALMINO ALVES R. NETO  
Vogal

APROVADO  
EM SESSÃO 09/08/2021  
  
Cilma Balbino de Sousa  
Auxiliar Administrativo  
Portaria 13/1996

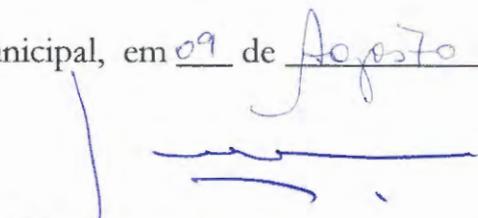
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, SAÚDE, ASSISTÊNCIA SOCIAL E  
DEFESA DA MULHER

**P A R E C E R**

Projeto de Lei nº 085/2021 de  
autoria do PODER EXECUTIVO  
MUNICIPAL.

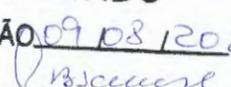
A COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, SAÚDE, ASSISTÊNCIA SOCIAL  
E DEFESA DA MULHER, analisando o PROJETO DE LEI, em epígrafe, resolve exarar  
PARECER FAVORÁVEL, por entender ser a aludida matéria, legal e constitucional.

Sala das Comissões da Câmara Municipal, em 09 de Agosto de 2021.

  
Ver. Dr. FLORIZAN LUIZ ESTEVES  
Presidente

  
Ver.º Dr. JOSÉ MARIA ALVES VILAR  
Relator

  
Ver. VALDEIR LEITE GUIMARÃES  
Vogal

APROVADO  
EM SESSÃO 09/08/2021  
  
Cilma Balbino de Sousa  
Auxiliar Administrativo  
Portaria 13/1996

# VOTAÇÃO

Projeto de lei nº 085/21. Poder Executivo Municipal

VEREADORES	PARTIDO	SIM	NÃO	ABS.
CARPEGIANE GONZAGA DA SILVA LIONES	PSB	x		
Dr. FLORIZAN LUIZ ESTEVES	PROS	x		
GABRIEL PEREIRA LOPES – Vice - Presidente	PSDB	x		
GERALMINO ALVES R. NETO	PSB	x		
HADEILTON TANNER ARAUJO	PSD	x		
JAIME RODRIGUES NETO	MDB	x		
JAIRO GEHM – 1º Secretário	PRTB	x		
JAIRO MARQUES FERREIRA - 2º Secretário	REPUBLICANO	x		
Dr. JOSÉ MARIA ALVES VILAR	DEM	x		
MURILO VALOES METELLO	REPUBLICANO	x		
PAULO BENTO DE MORAIS	PL	x		
PEDRO FERREIRA DA SILVA FILHO - Presidente	PSD			
RONAIR DE JESUS NUNES	PSDB	x		
VALDEI LEITE GUIMARÃES	MDB	x		
WANDERLI VILELA DOS SANTOS	PSB	x		

## RESULTADO DA VOTAÇÃO: MÉRITO

Aprovado por Unanimidade  
de vereadores presentes  
em Sessão Ordinária do  
dia 08/09/2021

*Cilma Balbino de Sousa*  
Auxiliar Administrativo  
Portaria 13/1996